## COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

## MEDIDA PROVISÓRIA № 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por determinado para atender tempo necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República Ministérios.

## **EMENDA Nº**

Acrescente-se ao § 1º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020, o seguinte inciso VI:

"Art.					
3°					
§					1º
VI - atrasos	s em	processos	logísticos	е	operações
alfandegárias,	incluindo	fiscalização	, importação	ее	xportação.
					" (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 922, de 2020, entre outros objetos, permite a contratação temporária de servidores para atender às necessidades decorrentes de:

- I calamidade pública;
- II emergência em saúde pública;
- III emergência e crime ambiental;
- IV emergência humanitária; e
- V situações de iminente risco à sociedade.

A justificação da MP 922 destaca que o objetivo da medida, quanto à contratação temporária de servidores, é possibilitar ao Estado atender demandas sociais crescentes e mais complexas. Ademais, ressalta que há situações emergenciais que exigem instrumentos mais céleres de atuação do Estado. E cita como exemplo a situação enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o grande volume de requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais represados, aguardando análise para resposta aos interessados.

Nessa mesma linha, esta emenda buscar permitir a contratação temporária de servidores para o atendimento das necessidades decorrentes de atrasos em processos logísticos e operações alfandegárias, incluindo fiscalização, importação e exportação.

Conforme tem sido noticiado na imprensa<sup>1</sup>, para acelerar a liberação de mercadorias retidas nas alfândegas por causa da greve de auditores fiscais, a Receita Federal tem permitido a retirada de mercadorias não desembaraçadas (liberadas pela aduana) pelos importadores, o que se afigura temerário.

https://www.terra.com.br/noticias/brasil/para-compensar-greve-receita-permitira-retirada-de-mercadorias-sem-inspecao-nas-alfandegas,7feedc840f0da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html

Diante de quadros como esse, a possibilidade de contratação temporária de servidores para atender a essas demandas, além de assegurar o direito dos brasileiros à prestação desse serviço de forma eficiente, resguarda os interesses do Estado brasileiro nessa área de atuação tão relevante, qual seja, a aduaneira.

Convicto do acerto dessa medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em

de

de 2020.

Deputado BOSCO COSTA